



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo do Estado de Calamidade pública constante no Decreto nº 291, de 25 de maio de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, e;

CONSIDERANDO a disseminação da COVID-19, que permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Capital Mineira, prorrogou sua situação de Calamidade Pública em Decorrência da COVID-19 até 31 de março de 2022, em virtude da proliferação da variante Ômicron do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, apesar do avanço na vacinação, a proliferação da variante Ômicron gera a necessidade de manutenção das ações preventivas de combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal, criado para o enfrentamento do Novo Coronavírus, favorável à prorrogação do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 por mais 90(noventa) dias; e

CONSIDERANDO que, compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até 31 de março de 2022, o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública, declarado no art. 1º do Decreto nº 291, de 25 de maio de 2020, prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelos Decretos nº 353/2020, de 28 de dezembro de 2020 e 048/2021 de 18 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Buenópolis (MG), 30 de Dezembro de 2021.

Célio Santana
Prefeito Municipal